PREF. FAZENDA RIO GRANDE
151
Folha nº
Assinatura

Contrato N° 107/2014
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

ID 2428

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Márcio Claudio Wozniack, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, inscrito no CPF/MF sob o n° 834.346.439-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 13.550.569/0001-72 , Inscrição Estadual n°90555956-71, Inscrição Municipal n° 612.556-1, estabelecida na Rua Barão de Santo Angelo, n° 143, Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.810-140, Fone (41) 3268-9900 por seu representante legal, SrJuan Felipe Pino Yevenes, inscrito no CPF sob n° 028.491.969-16, doravante denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n°. 9797/2014, e que se regerá pela Lei n° 8.666/9393 e 10.520/02, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamentos para o Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UNI	01	Porta Avental de Parede com dois cabide com apoio em aço inox.	JCF	R$ 475,00	R$ 475,00
03	UNI	02	Avental plumbifero multi de chumbo padrão, sem proteção nas costas, confeccionado em borracha plumbifera acabamento em tecido especial lavável 0,50mm Pb Adulto - medidas 1100mm x 600mm.	N Martins	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
04	UNI	01	Protetor de Chumbo para Tireóide Adulto - Protecão da região da tireóide, confeccionado em borracha plumbifera acabamento em tecido especial lavável 0,50mm de Pb.	N Martins	R$ 250,00	R$ 250,00
05	PAR	01	Luva tipo escudo confeccionado em borracha plumbifera acabamento em tecido especial lavável. 0,50mm de Pb.	N Martins	R$ 640,00	R$ 640,00

06	UNI	01	Avental de chumbo protetor de gônodas ou saiote. Proteção das regiões genitais, confeccionado em borracha plumbifera acabamento em tecido especial lavável. Tamanho M, 0,50mm de Pb, medida em cm de 40x45.	N Martins	R$ 550,00	R$ 550,00
08	UNI	01	Divisor Radiográfico 18x24 na transversal.	Konex	R$ 380,00	R$ 380,00
09	UNI	01	Divisor Radiográfico 24x30 na longitudinal.	Konex	R$ 550,00	R$ 550,00
10	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 13x18 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 450,00	R$ 900,00
11	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 13x18 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 480,00	R$ 960,00
12	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 24x30 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 540,00	R$1.080,00
13	UNI	01	Chassis Radiográfico sem janela 15x40 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível13 especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 550,00	R$ 550,00

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
153
Folha nº
Assinatura

14	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 30x40 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 700,00	R$ 1.400,00
15	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 35x35 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 700,00	R$ 1.400,00
16	UNI	02	Chassis Radiográfico sem janela 35x43 - Com cantos em nylon alto impacto; Travas plásticas com sistema push; Espuma flexível especial garantindo perfeito contato entre filme e ecrans; Acabamento em pintura eletrostática lavável; Com base em poliéster anti-estático.	Kiran	R$ 700,00	R$ 1.400,00
17	CX	02	Números de chumbo com base em pvc com espessura de 8mm, acondicionado em estojo contendo cinco algarismos de cada, totalizando 50 números. acompanha canaleta para composição das palavras, mais letras d e e.	Konex	R$ 170,00	R$ 340,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 e seus anexos.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A Contratada deverá efetuar a entrega na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tenente Luiz Kampa, n° 182, Bairro Iguaçu, em até 30 (trinta) dias da emissão da Autorização de Fornecimento, e recebida por funcionário responsável do local solicitante, após verificação da conformidade das especificações pactuadas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os itens registrados objeto deste CONTRATO deverão ser entregues e recebidos provisoriamente e por funcionário Claudio José Braine, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias

corridos de sua entrega/prestação do serviço.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 12.875,00 (doze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA
Cláusula Sexta: A Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, para todos os itens no ato da entrega, apresentar o termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 9°, II, "d", da minuta do contrato.

Parágrafo Segundo: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir o objeto da licitação contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).
Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
155
Folha nº
Assinatura

Funcional	Fonte
03.01 10.301.0009 2.109.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1000
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1371

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Único - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. a Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei

10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n°. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Nona, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n°. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n°. 043/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
Assinatura

Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).
Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, .07 de Outubro de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em exercício
CONTRATANTE

JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ n.° 13.550.569/0001-72
Juan Felipe Pino Yevenes
CPF n° 028.491.969-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Claudia Daniele Caseiro
Diretora de Compras e Licitação
Matrícula n° 352437

Claudia C. da Silva
Compras e Licitações
Matrícula: 352715